



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

CGC 76.285.329/0001-08

LEI Nº 566/84

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, Decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

SÍNTESE: - Concede aumento de vencimentos aos funcionários estatutários e dá outras providências.

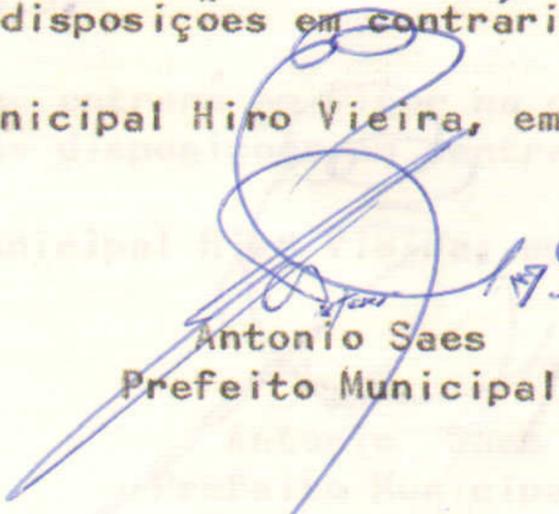
1º - Ficam elevados em 71% (setenta e um por cento), a partir de 1º de maio de 1984, os vencimentos dos servidores municipais estatutários, inclusive inativos e pensionistas.

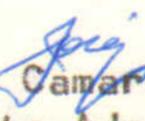
2º - Os benefícios do artigo anterior estendem-se também aos servidores da Câmara Municipal, inclusive inativos e pensionistas.

3º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a atualizar, por Decreto, os anexos dos valores, símbolos e níveis, pertinentes à matéria, arredondando-se as frações e centavos, para total regulamentação da presente Lei;

4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Hiro Vieira, em 28 de maio de 1984.


Antonio Saes
Prefeito Municipal


José Luiz Camargo de Oliveira
Dir. Depto. Administrativo -